



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICADO**

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Diário Municipal

Edição: 791

Página: 01 - 03

Data: 26 / 07 / 17

LEI Nº 660/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do conselho municipal de saneamento ambiental e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, com participação popular, desenvolvido no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação Plano de Gestão Integrada de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos.

§ 1º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 2º - O Conselho deve atuar com autonomia sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal da Educação;

IV – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração, que esteja diretamente ligado ao setor de planejamento;

V – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante de entidade Religiosa;

b) 01 (um) representante da Indústria e Comércio;

c) 01 (um) representante da Sociedade Civil;

d) 01 (um) representante dos proprietários rurais.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso V serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

§ 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 4º** - Dentre os representantes do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, será composta uma Diretoria composta por:

I – 01 (um) presidente;

II – 01 (um) vice-presidente;



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

III – 01 (um) secretário;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental serão exercidas em caráter rotativo, com mandato de 01 (um) ano cada, pelos conselheiros titulares representantes do Departamento Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Educação e Administração constantes nos incisos I a IV do artigo anterior.

§ 3º - O Presidente poderá ser reeleito por mais um mandato.

§ 4º - O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Ariranha do Ivaí/PR, não serão remunerados, e não receberão qualquer ajuda de custo.

§ 5º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Ariranha do Ivaí/PR serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

**Art. 5º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Ariranha do Ivaí/PR serão realizadas ao menos uma vez a cada 60 dias e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Parágrafo Único** – A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental não deliberará sem a presença de no mínimo 05 (cinco) membros.

**Parágrafo único** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presente, respeitando o quórum exigido no “caput”, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 7º** - É assegurado ao Conselho de Controle de Saneamento Básico do Município de Ariranha do Ivaí/PR, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Ariranha do Ivaí – Paraná,

I – debater e fiscalizar o Plano de Gestão Integrada de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, bem como acompanhar a sua execução;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano de Gestão Integrada de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços, na forma escrita e justificada;





Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**IV** – Acompanhar e assessorar o Poder Executivo nos processos de atualização e revisão do Plano de Gestão Integrada de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;

**V** – Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.

**§ 1º** - As competências do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental são limitadas às matérias relativas ao Município de Ariranha do Ivaí/PR.

**Art. 9** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e seis dias do mês de julho dois mil e dezessete (26/07/2017).

  
**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito